



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

AUTÓGRAFO Nº 020/85

Projeto de Lei nº 10, de 28 de novembro de 1985.
Autoria da Mesa da Câmara - Vereadores - Francisco Marçal Filho, Dorival Alves de Santana e Domingos Alves da Costa.

Ementa - Reenquadra, reorganiza, estrutura e dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara de Vereadores, dá providências financeiras e outras.

Aprovação - Na forma regimental aprovado nas sessões ordinárias realizadas nos dias 28/11/1985 e nas sessões extraordinárias nos dias 02, 03 e 04/12/1985.

-X-X-X-X-X-X-X-X-

cópia "Sic"

Reenquadra, reorganiza, estrutura e dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara de Vereadores, dá providências financeiras e outras.

O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Xique-Xique, Bahia, votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam extintos os cargos e as funções constantes da Lei nº 125, de 30/11/77, conforme as Leis nºs. 3531/76 - artigos 56 e 57, Alínea III - e Resolução nº 08/77 - Regimento Interno da Câmara.

Artigo 2º - Ficam criados na Secretaria da Câmara de Vereadores do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, os cargos e estabelecidas suas funções, obrigações, deveres, direitos e vantagens:

I) - AGENTE ADMINISTRATIVO - Símbolo F -, chefiar, administrar, organizar os serviços da Secretaria da Câmara, inclusive com as atribuições da Resolução nº 08/77, referente ao cargo de Administrador ora extinto;

Vencimentos: 03(três) salários mínimos mensalmente.

II) - TESOUREIRO - administração financeira da Câmara de Vereadores;

Vencimentos: 01,5(hum e meio) salários mínimos mensalmente.

III) - CONTADOR - serviços de área contábil;

Vencimentos: 01,5(hum e meio) salários mínimos mensalmente.

IV) - AUXILIAR DE CONTABILIDADE - auxiliar nos serviços correlatos à contabilidade;

Vencimentos: 01 (hum) salário mínimo mais 20%(vinte por cento) mensalmente.

V) - DACTILOGRÁFO - serviços gerais de datilografia;

Vencimentos: 01(hum) salário mínimo mais 20%(vinte por cento) mensalmente.

VI) - CONTÍNUO - serviços correlatos ao cargo;

Vencimentos: 01(hum) salário mínimo mensalmente.

VII) - ZELADOR - serviços de limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis;

Vencimentos: 01 (hum) salário mínimo mensalmente.

Parágrafo Único - Além das funções inerentes aos cargos, serão ainda aquelas determinadas pelo Presidente da Câmara por ordem de serviço compatível com o cargo.

Artigo 3º - Ficam reenquadrados os ocupantes dos extintos cargos de Administrador da Secretaria da Câmara - Nível VI e Mensageiro da Câmara - Nível I aos cargos de Agente Administrativo - Símbolo F e Contínuo - Nível I, respectivamente // considerados os mesmos funcionários no exercício das novas funções a partir da vigência da lei, com os vencimentos dela constantes, como se promovidos sejam.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

AUTÓGRAFO Nº 020/85

Projeto de Lei nº 10, de 28/11/1985 - Câmara de Vereadores.

- Continuação de fl. I -

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Artigo 5º - O aumento dos respectivos cargos e funções ora citados serão reajustados nos meses de maio e novembro de cada ano, quando houver reajuste do salário mínimo pelo Governo Federal ou em outra data por esse estabelecida, pelo que fica autorizado o Poder Executivo Municipal fazê-lo através de decreto.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua aprovação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

-X-X-X-X-X-X-X-

Sala das Sessões.  
Câmara de Vereadores do Município de Xique-Xique/BA., em 05 de dezembro de 1985.

Francisco Marçal Filho  
Presidente

Dorival Alves de Santana  
1º Secretário

Domingos Alves da Costa  
2º Secretário

Vide nova redação  
apresentada ao ofício nº 156  
de 16/12/85

Sessão ORDINÁRIA = 03 de abril de 1986  
ORDÉM do DIA: - Obedecidos os artigos 74, II e 85, parágrafos 3º, 5º e 6º da Lei Estadual nº 3531, de 1976, combinados com a Resolução nº 08/1977 (Regimento Interno da Câmara), artigos 132, parágrafos 1º, 2º e 3º e 133, o Veto parcial do Poder Executivo Municipal foi rejeitado por unanimidade da Câmara, considerando-se a disposição ainda da Lei 3531 acima citada, artigo 56, II.

Remeta-se cópias deste ao Poder Executivo Municipal para os fins do cumprimento da Lei 3531 supracitada no parágrafo 4º do artigo 85. = Cumpra-se.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE


Ofício nº12/86

ASSUNTO: Lei nº258 de 17 de abril de 1986.  
(Promulgada pela Câmara)

Senhor Prefeito:

Por razões legais, considerando que Vossa Excelência não se manifestou sobre a rejeição do seu veto parcial ao Projeto de Lei nº10 de 28/11/85, de autoria da Mesa da Câmara, passamos a este Poder "ATO DE PROMULGAÇÃO" da Lei nº258, de 17 de abril de 1986.

Atenciosamente,

  
Francisco Marçal Filho  
Presidente

EXMº SR.

PROF. CARLOS DE SOUZA SANTOS

MD. Prefeito Municipal

N e s t a

*Original  
Entregue em  
22/04/86*